

ATAS
Ata número 415

----- Aos **quatro dias do mês de junho do ano de 2019**, pelas 21 horas, reuniu em sessão ordinária, na sede da Junta de Freguesia de Bodiosa, sita na Rua da Estação nº 3, em Oliveira de Baixo, 3515-553 Bodiosa, o órgão executivo colegial. -----

----- Encontravam-se presentes, Rui Manuel dos Santos Ferreira, Rui Pedro Alves Lima e Teresa Raquel Ferreirinha Almeida, respetivamente na qualidade de Presidente, Secretário e Tesoureira da Junta de Freguesia.-----

Ponto Um: Informações e tratamento de assuntos de expediente corrente. -----

Ponto Dois: Apreciação e deliberação sobre a aquisição de placas toponímicas para aplicação em diversas aldeias da freguesia. -----

Ponto Três: Apreciação e deliberação sobre a participação na IV edição do Torneio de futebol de 7 "Freguesias Vivas"--

Ponto Quatro: Apreciação e deliberação sobre a transferência de competências para as freguesias.-----

Ponto Cinco: Apreciação e deliberação sobre a contratação de seguro para o edifício da antiga sede da junta, armazém e da responsabilidade civil da atividade da junta. -----

Ponto Seis: Apreciação e deliberação sobre a capitação da ADSE. -----

Ponto Sete: Apreciação e deliberação sobre assinatura de protocolo com a ATLETAMB. -----

----- Entrando-se na análise do **Ponto Um** da ordem de trabalhos, e para que conste, foram dadas algumas notas e debatidos alguns assuntos considerados relevantes, nomeadamente: -----


- a) Foram autorizados os pagamentos e recebimentos constantes do movimento de contabilidade de receita e despesa arquivados em pastas próprias, seguindo assim os critérios contabilísticos do POCAL. -----

----- Passando ao **Ponto Dois**, foi analisado a necessidade de proceder à aquisição de placas toponímicas para aplicação em diversas aldeias. Assim, foi deliberado, por unanimidade, com recurso a um ajuste direto à empresa neosinal, proceder à compra das referidas placas no valor de 1.334,06€ (mil, trezentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos). -----

----- Passando ao **Ponto Três**, foi deliberado, por unanimidade, participar na IV edição do Torneio de futebol de 7 "Freguesias Vivas", tendo em consideração as participações anteriores, desde o início do referido torneio, havendo referências muito positivas quanto à qualidade do mesmo. Assim, e no seguimento dos anos anteriores, vão ser convidadas as associações sociais culturais e desportivas da freguesia, no sentido de constituírem as equipas para os diversos escalões. -----

----- Concernente ao **Ponto Quatro**, o Presidente participou em diversas reuniões onde foram explicados os termos em que as transferências de competências para as freguesias serão efetivadas e quais os prazos e tramites legais a ter em conta, foi debatida esta questão deveras importante para a maior autonomia financeira da freguesia, considerando que: -----

- a) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias; -----
- b) O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências:
 - i. A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
 - ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
 - iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
 - iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
 - v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
 - vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----


Folha

23

Nº do livro

13

Ribeiro

ATAS

- vii. A utilização e ocupação da via pública; -----
- viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- x. A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

- a) O diploma referido no Considerando anterior entrou em vigor em 1 de maio de 2019 e admite uma concretização gradual da transferência das competências, nos termos conjugados dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, até 1 de janeiro de 2021, data em que todas as competências se consideram transferidas para as freguesias.
- b) O presente processo de transferência de competências, algumas totalmente novas para esta freguesia exigem um trabalho prévio, em conjunto com o Município de Viseu, na definição dos recursos humanos, financeiros e/ou patrimoniais a transferir, o qual não se compatibiliza com os prazos definidos no artigo 5º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril; -----
- c) Para o ano de 2019, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2019. -----
- d) Para o ano de 2020, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº nº 50/2018, de 16 de agosto, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2020. -----

O Presidente propôs ao Executivo que fosse deliberado: -----

1. Não aceitar a transferência de competências previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do citado diploma; -----
2. Aceitar a transferência de competências previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no ano de 2020, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto; ---
3. Submeter a presente proposta à Assembleia de Freguesia; -----
4. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a não aceitação da transferência de competências no ano de 2019. -----
5. Manter os Acordos de Execução realizados com o Município até ao final do presente ano. -----

-----A ata, neste ponto, foi aprovada em minuta. -----

----- Passando ao **Ponto Cinco**, atingido o prazo de vencimento da apólice de seguro que cobre o edifício da antiga sede da junta e o armazém, assim como a responsabilidade civil da atividade da junta, foram convidados a apresentar propostas mais vantajosas o atual mediador (Serviplus) e um outro (André Ribeiro Lopes, Unipessoal, Lda.). Depois de analisadas as propostas, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a proposta da Allianz, apresentada pelo mediador André Ribeiro Lopes Unipessoal, Lda., que apesar de ter um valor total de prémio de 261,93€, superior ao da Serviplus, não tem valores de franquia facta que, considerando o historial das participações efetuadas nos últimos anos, a torna economicamente mais vantajosa. -----

----- Passando ao **Ponto Seis**, foi discutida a possibilidade de se celebrar um acordo de capitação com a ADSE. Tal como sucede com o Serviço Nacional de Saúde. As entidades empregadoras subscritoras de acordo de capitação são responsáveis pelo pagamento à ADSE, I.P. de uma capitação por cada beneficiário inscrito, titular ou familiar. O valor da capitação é apurado anualmente de acordo com uma metodologia aprovada por Despacho do Secretário de Estado

Handwritten notes:
P.I.
R.M. de

ATAS

do Orçamento, de 16 de fevereiro de 2005, e em função das despesas globais da ADSE, I.P. (despesas com a Rede ADSE, despesas com reembolsos e despesas de administração). Foi deliberado oficialiar a ADSE da vontade do Executivo em celebrar o referido acordo. -----

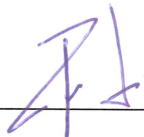
----- Entrando no **Ponto Sete**, foi discutida a possibilidade de assinatura de um protocolo de apoio financeiro com a Atletamb, no valor de 900€ (novecentos euros), para o fornecimento de refeições aos participantes no programa de Ocupação dos Tempos Livres que decorrerá durante o período de férias escolares, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. -----

----- Não se tendo verificado a presença de fregueses, e nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelas 22:30 horas, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes, para que conste. -----

O Presidente



Secretário



A Tesoureira

